L E I Nº 44/87

SÚMULA : Dispõe sobre majoração do I.P.T.U., I.S.S., T.R.L.L. e o Valor de Referência.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

ARTIGO 1º - Ficam majorados em 300% (trezentos por cento), os valores para Cálculo do Imposto Predial Urbano, Imposto Sobre Serviços, Taxa de Renovação de Licença e Localização e o Valor Referência, referente ao Exercício de 1988.

ARTIGO 2º - No cálculo do Imposto a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 2% (dois por cento) tratando-se de terreno;

II- 1% (um por cento) tratando-se de prédio.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 08 de dezembro de 1987.

Dr. CELSO DE SOUZA SCHMIDT

- Prefeito Municipal -

mcmso-